DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Sexta-feira, 02 de agosto de 2019 | Ano III | Edição nº 380 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Atos Administrativos	4
Tributação - Fiscalização	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 00102/2019 - LZRP., DE 30 DE JULHO DE 2019.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS-.-.-.-.-.-

RESOLVE:

NOMEAR, mediante aprovação em Processo Seletivo n.º 04/2018, realizado nesta cidade de Cafelândia, em 31 de janeiro de 2019, em fase única, de acordo com o regime contratual trabalhista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável, as abaixo relacionadas, para atuar na função de Professora PEB I - (ACT), e a partir do dia 30 de julho de 2019, a saber:

NOME	RG
Juliana Spagnuolo Cava Francisco (31)	29.698.363-9
Tatiana Garcia Joaquim Burgo (55)	40.045.971-1

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DO PREFEITO, aos trinta (30) dias do mês de julho de dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-.-. -.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º00103/2019-LZRP.

Constitui Comissão Especial de Licitação para Análise de Amostras (Gêneros Alimentícios).-.-.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legalmente conferidas, previstas no Art. 112, inciso VIII Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no artigo 51 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica designada a Comissão Especial de Licitação – CEL para análise das amostras apresentadas no processo licitatório nº 66/2019cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento de lanches aos pacientes usuários do transporte do SUS, pelo período de 12 (doze) meses.

Artigo 2º. Integrarão a Comissão Especial de Licitação, cabendo a Presidência ao primeiro designado:

a) Milena Ernandes Sanches, RG 42.634.593-9;

b) Clóvis Alves de Oliveira Filho, RG 47.128.146-3;

c) Daniely Ravazzi de Jesus Godoi Candido, RG 45.984.035-6.

§ 1º. Nos impedimentos eventuais do Presidente, o mesmo deverá indicar outro membro da Comissão para presidir as reuniões da CEL.

Artigo 3º. Os trabalhos da Comissão, órgão legal de deliberação coletiva, serão executados sem prejuízo das atribuições funcionais de seus integrantes.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos trinta e um (31) dias do mês de julho do ano dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º00104/2019-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

NOMEIA, através da presente Portaria, os seguintes membros para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, vinculado ao Gabinete do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Prefeito, na Lei Municipal n.º 3.630/2018 - LZRP., de 29 de Maio de 2018, como segue:

- Presidente: Juliana Graziela Vicentin

- Vice-Presidente: Sandra Alves Nobre dos Santos

- Secretária Geral: Fernanda Mendes Caetano

- Tesouraria: Edna Maria Perucci Campos Aguiar

- Representante do Executivo: Elisa Harumi Suzuki, Kátia Regina Ramalho, Maria Francisca Alves de Oliveira e Márcia Brognoli Asato.

Dada e Passada nesta Cidade de Cafelândia.- GABINETE DO PREFEITO, ao primeiro (1º) dia do mês de agosto do ano dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, através do seu representante legal, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados que se encontra aberta licitação na modalidade e especificações abaixo indicados:

PROCESSO Nº 66/2019

EDITAL Nº 43/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento de lanches aos pacientes usuários do transporte do SUS em tratamento de saúde nos municípios vizinhos, pelo período de 12 meses.

SESSÃO PÚBLICA: 21/08/2019 às 09h00min.

PROCESSO Nº 67/2019

EDITAL Nº 44/2019

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019

TIPO: MAIOR VALOR

OBJETO: Contratação de empresa interessada na obtenção de Permissão de Uso do espaço público conhecido como “Recinto do Centro Esportivo”, localizado na Avenida Sete de Setembro, s/n, Centro, na cidade de Cafelândia, para a realização da 39ª CAFEARTES, no período de 05 a 08 de Setembro de 2019.

SESSÃO PÚBLICA: 12/08/2019 às 09h00min.

Os editais em inteiro teor estarão à disposição dos interessados de 2ª à 6ª feira, das 8h00min às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, CEP 16500-000, Município de Cafelândia-SP ou pelo site http://www.cafelandia.sp.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (14) 3556-8000.

Cafelândia (SP), 01 de Agosto de 2.019.

Luís Zampieri Ribeiro Pauliquevis.

Prefeito Municipal.

Atos Administrativos | **Tributação - Fiscalização**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
Nº 029/2019.

AUTUADO/(A)

JACYRA PEREIRA DE MELLO
CPF/CNPJ: 81445423804
Endereço do imóvel: AV Joao Spagnuolo , 388- Parte Alta
Cadastro: 003969 Matricula: 435880.33.3.0246.01
Endereço de correspondência: Rua Antonio Encinas Oliver, 88
Cafelândia / SP
CEP: 16500-000
Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia - SP

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 27/06/2019 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima tornando o local propicia para criação de animais peçonhentos. O responsável pelo imóvel foi notificado em 27/06/2019 a regularizar a situação do imóvel, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Porém em 01/08/2019 foi verificado que a irregularidade não foi sanada, o que ocasionou o auto de infração.

INFRAÇÃO

Às 08:41 horas do dia 01 de Agosto de 2019, eu, Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no ***Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbano da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.***

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R$ 898,20 (Oitocentos e Noventa e Oito Reais e Vinte Centavos.) pelo não cumprimento de notificação prévia, conforme previsto no Artigo 83, incisos I e II do Código de Posturas.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e, decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções prevista na legislação vigente.
- Em caso de limpeza da calçada e/ou terreno, a secretaria devera ser comunicada para encerrar a contagem do auto de infração.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Notificação Prévia: 003763/2019 Processo: 0000002442/2019

ASSINATURAS

Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira
Departamento de Fiscalização

Recebedor: _____
RG: _____

Prefeitura Municipal de Cafelândia. Fiscalização Tributária Fone (14) 3556-8000
tributacaocaf@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
Nº 030/2019.

AUTUADO/(A)

ADEVILSON DO CARMO PIRES-ESPOLIO
CPF/CNPJ: 11432536800
Endereço do imóvel: Rua Nassib Adas, 80 – JD. Benedita Contrera
Cadastro: 003118 Matricula: 425875.85.3.0224.01
Endereço de correspondência: Rua Nassib Adas, 80 – JD. Benedita Contrera
Cafelândia / SP
CEP: 16500-000
Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia - SP

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 27/05/2019 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima tornando o local propicia para criação de animais peçonhentos. O responsável pelo imóvel foi notificado em 27/05/2019 a regularizar a situação do imóvel, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Porém em 01/08/2019 foi verificado que a irregularidade não foi sanada, o que ocasionou o auto de infração.

INFRAÇÃO

Às 08:30 horas do dia 01 de Agosto de 2019, eu, Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no ***Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbano da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.***

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R$ 1,796,40 (Um Mil e Setecentos e Noventa e Seis Reais e Quarenta Centavo.) pelo não cumprimento de notificação prévia, conforme previsto no Artigo 83, incisos I e II do Código de Posturas.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e, decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções prevista na legislação vigente.
- Em caso de limpeza da calçada e/ou terreno, a secretaria devera ser comunicada para encerrar a contagem do auto de infração.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Notificação Prévia: 003743/2019 Processo: 0000002443/2019

ASSINATURAS

Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira
Departamento de Fiscalização

Recebedor: _____
RG: _____

Prefeitura Municipal de Cafelândia. Fiscalização Tributária Fone (14) 3556-8000
tributacaocaf@yahoo.com.br